

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 37/97**

#### **ASSUNTO: Regulamento do SPGT - Sistema de Grandes Transações**

Banco de Portugal no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas, deverá regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamento.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º da citada Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

**1** - O ponto 1 do artigo 5.º da Instrução n.º 115/96 publicada no BNPB n.º 2 de 15/07/96 passa a ter a seguinte redacção:

1. Podem participar no SPGT as seguintes entidades autorizadas a emitir ou processar meios de pagamento, desde que satisfaçam as condições de acesso referidas no ponto 2:
  - a) Instituições de crédito com sede em Portugal;
  - b) Sucursais de instituições de crédito estrangeiras autorizadas a operar em Portugal;
  - c) A Direcção Geral do Tesouro e outros serviços ou órgãos da Administração Central, bem como institutos públicos ou outras entidades expressamente autorizadas, que com frequência, ordenem ou recebam transferências de grande valor em que intervenham outras entidades participantes.

**2** - A presente Instrução entra imediatamente em vigor.